



PROJETO DE LEI PL./0336.0/2020



Dispõe sobre a estadualização da Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, e adota outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estadualizar a Rodovia municipal PGR-443, no Município de Pedras Grandes, com extensão aproximada de 19 Km (dezenove quilômetros).

Parágrafo único. A Rodovia de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado José Milton Scheffer

Ao Expediente da Mesa

Em 21 / 10 / 2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Lido no expediente	
081	Sessão de 21/10/20
As Comissões de:	
(5)	JUSTICA
(11)	FINANÇAS
(12)	TRANSPORTES
()	
()	
Secretário	



JUSTITICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estadualizar a PGR-443, que interliga os Municípios de Pedras Grandes e Urussanga, via Distrito de Azambuja, no trecho pertencente a Pedras Grandes, com uma extensão aproximada de 19 (dezenove) quilômetros.

Esse trecho é conhecido como Rota do Imigrante, pois Azambuja é considerado o berço da colonização italiana no sul catarinense, de onde surgiram outras colônias, como Nova Veneza e o núcleo de Urussanga.

Fundado em 28 de abril de 1877, a partir da Lei Imperial Brasileira de Fomento à Imigração nº 3.784/1867, sancionada pelo Imperador D. Pedro II, esse Distrito completou, em 2020, 143 anos de colonização.

O Município de Pedras Grandes não dispõe de recursos próprios para a pavimentação asfáltica da Rodovia PGR-443, nem mesmo para sua manutenção e conservação, o que ressalta a reivindicação da comunidade para a sua estadualização, visto que a região é carente de infraestrutura, e possui um forte potencial turístico e cultural a ser explorado. Além disso, a pavimentação auxiliará o setor econômico, contribuindo de maneira relevante para o escoamento da produção.

A medida é um pleito antigo da comunidade local certamente atende o interesse público, sobretudo diante do potencial desenvolvimentista que representa e será viabilizado com a estadualização da Rodovia. Frise-se que a Rodovia objeto deste projeto de lei interliga a Rodovia SC-390 (ligação do litoral sul a serra) com a SC-108 (trajeto de Urussanga a Orleans).

O objetivo da presente proposição foi alcançado quando da aprovação por esta Casa Legislativa, em dezembro de 2018 (Projeto de Lei nº 0213.1/2018), entretanto, sofreu veto do Governador do Estado, em janeiro de 2019. Por essa razão, apresenta-se novamente a matéria, visando buscar, na presente oportunidade, sua aprovação e a consequente sanção pelo Chefe do Executivo.

Portanto, por se tratar de uma importante medida, peço o apoio e o voto de meus Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.